ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE PORTAS, FECHADURAS, DOBRADIÇAS E JOGOS DE VISTA DESTINADOS À ESCOLA DE BARRA CLARA – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ANGELINA/SC**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Manoel Lino Koerich, nº 80, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.195/0001-10, por intermédio do Prefeito Municipal, a seguir doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL MARIVITOR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº07.590.559/0001-68, com sede na Rua Joao Schappo, nº 245, bairro Garcia, Angelina/SC, CEP 88.460-000, a seguir doravante denominada como **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Edital de Dispensa de Licitação nº 037/2026 – Processo nº 057/2026, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de portas, fechaduras, dobradiças e jogos de vista, destinados à Escola de Barra Clara, no Município de Angelina/SC, compreendendo o fornecimento dos materiais necessários para atendimento das necessidades da unidade escolar.

1.2. As especificações detalhadas dos materiais para execução do objeto do presente contrato encontram-se definidas no Anexo II – Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins e efeitos legais, independentemente de sua transcrição literal.

1.3. Os materiais objeto deste contrato restringem-se aos itens descritos no Termo de Referência, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais diversos daqueles relacionados à aquisição de portas, fechaduras, dobradiças e jogos de vista previstos neste instrumento, salvo mediante prévia solicitação e autorização formal da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais à CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo II (Termo de Referência), comprometendo-se a realizar o fornecimento dentro do prazo de vigência do contrato e conforme as necessidades da Administração Municipal.

2.2. Quaisquer materiais fornecidos que apresentem qualidade insatisfatória ou estejam em desacordo com as especificações não serão aceitos, devendo a CONTRATADA, às suas expensas, substituir os itens em desconformidade, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.3. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria responsável designada pela CONTRATANTE, quanto à qualidade, regularidade e conformidade dos materiais fornecidos.

2.4. A CONTRATADA deverá indicar um representante legal, com poderes para adotar as providências necessárias relativas à execução do objeto do contrato.

2.5. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de quaisquer materiais apontados pela CONTRATANTE em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais nas condições, quantidades, qualidade e especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência) e do presente contrato, no prazo, data e local determinados pela CONTRATANTE.

2.7. O fornecimento dos materiais estará sujeito à aceitação da CONTRATANTE, que poderá recusá-los caso não estejam de acordo com as especificações contratuais ou apresentem qualidade insatisfatória.

2.8. O aceite dos materiais será formalizado pela CONTRATANTE mediante atesto na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir os materiais, total ou parcialmente, que venham a ser recusados, de modo a adequá-los às especificações deste contrato e seus Anexos, sendo que o recebimento não implica aceitação definitiva, a qual somente se efetivará com o Atesto de Aceite.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes nem alterarão as obrigações pactuadas no presente contrato e em seus Anexos.

2.11. A forma, data e local de entrega dos materiais estabelecidos neste contrato poderão ser ajustados, mediante autorização da CONTRATANTE, de modo a melhor atender às suas necessidades.

2.12. A execução do objeto deste contrato observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser ajustada mediante prévio entendimento entre as partes ou por determinação da CONTRATANTE, devidamente comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Os materiais objeto da presente contratação deverão ser fornecidos durante o período de vigência contratual, conforme as necessidades estabelecidas pela Administração Municipal, abrangendo o fornecimento de portas, fechaduras, dobradiças e jogos de vista destinados à Escola de Barra Clara. Deverão ser observados os prazos e locais definidos pela Administração, garantindo a adequada entrega dos materiais, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a qualidade, funcionalidade e atendimento das necessidades da unidade escolar.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 12.163,80 (doze mil cento e sessenta e três reais e oitenta centavos)**, correspondente à aquisição dos materiais objeto desta contratação, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.1. Os pagamentos pela aquisição dos materiais serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega e validação dos materiais pelo responsável designado pela Administração Municipal, e após liquidação no departamento competente.

4.1.2. O pagamento referente aos materiais fornecidos será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega dos materiais, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

4.1.3. Não será devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado, estando incluídos todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais, tais como tributos, impostos, taxas, frete, transporte, encargos comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

4.1.4. Os pagamentos referentes ao fornecimento de materiais adicionais, eventualmente solicitados e previamente autorizados pela Administração Municipal, serão realizados conforme os valores correspondentes aos itens fornecidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

4.2. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.3. O pagamento será efetuado mediante boleto/depósito em conta corrente da CONTRATADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

4.3.1. O pagamento será efetuado com base nos materiais efetivamente fornecidos e aceitos pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA poderá encaminhar a fatura por e-mail à CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento.

4.5. A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas neste instrumento e respectivos Anexos acarretará a interrupção do pagamento até que seja suprida a exigência.

4.6. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21.

4.7. Será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.

4.8. O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a CONTRATADA utilizar de índice menos oneroso para a CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.9. O reajuste não se dará de forma automática e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aniversário do contrato.

4.10. Caso não seja observado o prazo fixado no item 4.9, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

4.11. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do contrato, fica reservada a CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega, documentos relacionados ao fornecimento e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

5.2.1. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser respondida por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento, acrescentando-se, ainda, as obrigações abaixo relacionadas:

6.2. Das obrigações da Contratada:

6.2.1. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade e as características exigidas para cada item objeto da contratação.

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme estabelecido na legislação vigente.

6.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

6.2.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos materiais, adotando as providências necessárias para minimizar eventuais prejuízos.

6.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, incluindo tributos, impostos, taxas, transporte, frete e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto.

6.2.6. Fornecer materiais novos, em perfeitas condições de uso e compatíveis com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada ao fornecimento dos materiais.

6.2.8. Manter comunicação com a Administração Municipal durante a execução do contrato, prestando as informações necessárias ao acompanhamento do fornecimento.

6.2.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, sendo vedada a subcontratação sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

6.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Das obrigações da Contratante:

6.3.1. Efetuar os pagamentos conforme as Cláusulas Terceira e Quarta, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos materiais, devidamente atestada pelo responsável designado pela Administração Municipal.

6.3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, indicando os locais e as condições para a entrega dos materiais, garantindo o correto recebimento dos itens adquiridos.

6.3.3. Receber os materiais fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

6.3.4. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais.

6.3.5. Disponibilizar as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, mantendo comunicação com a CONTRATADA durante a execução do contrato.

6.3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em relação ao fornecimento dos materiais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de qualquer sanção.

6.3.8. Fornecer informações necessárias à regular execução do Contrato.

6.4. Todos os custos decorrentes do fornecimento dos materiais, incluindo transporte, frete, tributos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.5. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa enviada pela CONTRATADA, sob pena de multa.

6.6. Independentemente da emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo II (Termo de Referência).

6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação previstas no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.

6.7.1. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE ou os órgãos da CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
II. multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
III. multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. As multas previstas no item 7.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Qualquer alteração nas especificações, quantidades ou características dos materiais objeto da presente contratação não obriga a CONTRATADA ao fornecimento de itens diversos dos originalmente contratados, podendo eventuais alterações ser realizadas mediante prévio acordo entre as partes e autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES RELATIVAS AO FORNECIMENTO

9.1. A Contratada fornecerá os materiais com observância das especificações técnicas e de qualidade aplicáveis ao objeto da contratação, responsabilizando-se pela conformidade dos itens fornecidos com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

9.2. A Contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal, observando os padrões de qualidade exigidos e garantindo a adequada execução do objeto contratado.

9.3. É vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, do fornecimento dos materiais a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

9.4. A Contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos materiais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

10.1. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, atendendo aos padrões de qualidade compatíveis com sua finalidade e sendo submetidos à conferência e aceitação pela Administração Municipal.

10.2. A Administração Municipal poderá recusar materiais que apresentem irregularidades, defeitos ou divergências em relação ao objeto contratado, devendo a Contratada providenciar a substituição dos itens recusados, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos ou defeitos apresentados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar da presente contratação, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

11.2. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

11.3. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as partes durante a execução contratual, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.5. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.6. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informações, documentos, dados ou quaisquer outros elementos a que tenha acesso em razão da execução do objeto contratual para fins distintos daqueles relacionados ao fornecimento dos materiais e cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservada ou desobedecida, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara estar devidamente autorizada a realizar o fornecimento dos materiais objeto da presente contratação, bem como em situação de regularidade junto aos órgãos competentes, incluindo a Caixa Econômica Federal, no que se refere ao FGTS; Fazenda Municipal e Estadual; Receita Federal; além de possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidões relativas à recuperação judicial, extrajudicial e falência, e os demais documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2026, conforme a seguintes dotações orçamentárias:
04.000 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
04.001 – Ensino Fundamental
4 – Educando no presente para um futuro melhor
12.361 – Educação/Ensino Fundamental
2.005 – Manutenção e func. do ensino fundamental
26 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas
1.500.1001.000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

16.2. O presente contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

16.3. As partes acordam que o presente contrato poderá ser assinado de forma física, mediante assinatura manuscrita, ou digitalmente, por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a legislação vigente. Ambas as modalidades de assinatura conferem plena validade jurídica ao presente instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Angelina/SC, 22 de julho de 2026.

ELISEU JOSE COELHO:00899503993

Assinado de forma digital por ELISEU JOSE COELHO:00899503993
Dados: 2026.07.22 10:14:03 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA/SC
CONTRATANTE

COMERCIAL MARIVITOR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____